



Processo: 7153/2025 - EMEN 10/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 10/2025

Emenda ao Projeto de Lei nº 80/2025

PARECER

"ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 80/2025 – QUE INSTITUI O PROGRAMA "RUA ABERTA" NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES."

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 80/2025, pelo qual se pretende instituir o programa "Rua Aberta" no município de Linhares, Espírito Santo, e autoriza o fechamento da Avenida Genésio Durão, nº 1.119, bairro Três Barras, aos domingos para a prática de atividades esportivas, culturais e de lazer e dá outras providências.





Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 10/2025, com o intuito de alterar a redação do art. 1º do referido PL.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum óbice que impeça a modificação pretendida, o que permite sua regular tramitação.

Conforme se constata, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão só deixar mais claro o local em que se pretende executar o programa "Rua Aberta", a fim de evitar dúvidas quando da vigência da Lei.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.





Linhares-ES, 11 de junho de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360035003800350034003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **11/06/2025 16:40**

Checksum: **AD0DE99B8496C432082B0AD205C4CB7FD4BD4A79E8D5C85C81D40893B34C590F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400360035003800350034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.